



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Biofísica - DBIOF, do Instituto de Ciências Biomédicas.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, na 1ª Reunião Ordinária realizada em 11 de fevereiro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2024/CONICBIM/ICBIM de um de seus membros, nos autos do Processo SEI 23117.059234/2024-37

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Departamento de Biofísica, DBIOF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO GALO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 13/02/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6093007** e o código CRC **BA431304**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento do Departamento de Biofísica (DBIOF) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º A organização e o funcionamento do DBIOF reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ICBIM, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e do Conselho do ICBIM (CONICBIM) e por este Regimento Interno.

Art. 3º O DBIOF, constituído pelo conjunto de seus servidores docentes e técnicos administrativos, é um órgão integrante da estrutura organizacional do ICBIM, responsável pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de Biofísica e afins.

Art. 4º O DBIOF, em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, poderá elaborar normas complementares específicas do Departamento e organizar ações acadêmicas em colaboração com a Diretoria do ICBIM, exercendo função consultiva e de instância deliberativa somente nos assuntos que lhe são concernentes.

Parágrafo único. As normas complementares do DBIOF são documentos regulamentadores do Regimento Interno do Departamento, com especificidades para suas finalidades, e devem ser aprovadas pelo Conselho do DBIOF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O DBIOF é composto por um Conselho e uma Coordenação de Departamento.

Parágrafo único. A Coordenação do DBIOF e seu Conselho serão estabelecidos de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo VIII, Artigos 56, 57, 59 e 60).

Art. 6º O Conselho do DBIOF será composto pelo Coordenador de Departamento, como seu Presidente e pelos demais servidores do Departamento - corpo docente e técnico administrativo.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Departamento, a Presidência será exercida pelo membro docente do Conselho que, dentre os de

maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º As reuniões do Conselho do DBIOF serão convocadas, por meio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 3º A presença dos membros do Conselho do Departamento, em suas reuniões, é obrigatória, dispensada a presença em caso de apresentação de justificativa.

§ 4º O Conselho do Departamento somente poderá deliberar com a presença de um quórum formado por pelo menos metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 7º As atribuições do Conselho do DBIOF, conforme estabelecido no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo VIII, Art. 55), estão detalhadas a seguir:

I. elaborar e cumprir normas internas de funcionamento, respeitando o Regimento Interno do ICBIM, bem como o Regimento Geral da UFU e o Estatuto da UFU, e encaminhar ao CONICBIM para deliberação;

II. estabelecer normas gerais para a organização funcional e as avaliações relativas às atividades acadêmicas;

III. responsabilizar-se pela designação de docentes para ministrar os componentes curriculares de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;

IV. viabilizar a prestação de serviços às outras Unidades Acadêmicas, às outras Instituições e à comunidade externa, compatíveis com seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão;

V. propor a admissão e dispensa de docentes, em conformidade com o parecer dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, quando couber, submetendo suas solicitações à deliberação e à aprovação do CONICBIM;

VI. propor modificações do regime de trabalho do corpo docente e técnico administrativo, submetendo suas solicitações à deliberação e à aprovação do CONICBIM;

VII. distribuir os componentes curriculares entre o corpo docente, assim como avaliar a criação de novos componentes curriculares e designar eventuais substitutos responsáveis por esses componentes para cada período letivo, em um trabalho conjunto com o(s) Coordenador(es) de(s) Curso(s) sob responsabilidade do Departamento, quando couber;

VIII. analisar planos de liberação de docentes e técnicos administrativos para capacitação profissional e implementá-los após deliberação e aprovação do CONICBIM;

IX. discutir e implementar políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

X. administrar as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, supervisionando os Núcleos, Laboratórios, Grupos de Estudo, órgãos complementares e demais segmentos sob responsabilidade do Departamento;

XI. criar fóruns de discussão sobre prática docente e implementar planos que visem a qualidade de ensino oferecido pelo corpo docente; e

XII. aprovar a criação de Núcleos, Laboratórios, Grupos, Centros e ou órgãos complementares para promover e/ou apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, submetendo suas solicitações à deliberação e à aprovação do CONICBIM.

Art. 8º A Coordenação de Departamento será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, e será eleito por consulta ao Conselho do DBIOF e aprovação do CONICBIM, tendo mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do DBIOF, conforme estabelecido no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo VIII, Art. 58), e especificidades do Departamento:

I. orientar e supervisionar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

II. convocar e presidir reuniões de Departamento;

III. executar as deliberações do Conselho de Departamento, em consonância com as deliberações do CONICBIM, zelando pelo cumprimento das obrigações do corpo docente e técnico administrativo do Departamento;

IV. encaminhar projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos, a partir da deliberação do Conselho Departamental;

V. coordenar a utilização dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento e as atividades desenvolvidas pelos discentes e corpo técnico que dele faça parte, no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

VI. autorizar e/ou suspender o direito de utilização dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento, de acordo com as normas do Regimento Interno do ICBIM, do Estatuto da UFU, do Regimento Geral da UFU e/ou das normas complementares do DBIOF;

VII. coordenar os pedidos de compras (materiais de consumo e permanente) relacionadas aos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão em colaboração com corpo docente e técnico administrativo do Departamento; e

VIII. representar o Departamento no CONICBIM e em demais instâncias cabíveis.

Art. 10. A organização e o funcionamento do DBIOF se estruturam em atividades desenvolvidas pelo corpo docente e pelo corpo técnico no Laboratório de Pesquisa e Extensão do DBIOF e nos Laboratórios de Ensino Multiusuários dos Departamentos de Biofísica, Farmacologia e Fisiologia.

Art. 11. São atribuições do corpo docente do DBIOF, conforme estabelecido no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II) e especificidades do Departamento:

I. desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão

universitária, sendo que essas deverão constar nos planos de trabalho do docente;

II. ministrar, no mínimo, oito horas-aulas semanais, seja no ensino de graduação e ou de pós-graduação, sendo que ao menos quatro horas aula semanais devem ser ministradas a cursos de graduação. A quantidade de horas-aula para cada docente, destinada ao ensino de graduação e ou de pós-graduação ficará a critério da Diretoria do ICBIM, consultado o Departamento;

III. ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV. encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudo dos alunos;

V. encaminhar à coordenação do Departamento, no início do semestre letivo, o calendário semestral e horário de uso dos Laboratórios de Ensino, assegurando que haja atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades de ensino;

VI. orientar e supervisionar a utilização dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento e as atividades desenvolvidas pelos discentes e corpo técnico que dele faça parte, no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

VII. resolver casos não previstos no Regimento Interno do DBIOF, juntamente com a Coordenação do DBIOF e/ou Direção do ICBIM;

VIII. encaminhar à Coordenação do Departamento situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento do Regimento Interno e/ou das normas complementares do DBIOF por parte do usuário;

IX. informar/solicitar, com antecedência, pautas a serem apreciadas em reunião do Conselho do Departamento;

X. participar ativamente das reuniões do DBIOF, sempre que houver convocação; e

XI. cumprir e fazer cumprir as normas complementares do DBIOF.

Art. 12. São atribuições do corpo técnico do DBIOF, conforme estabelecido no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II), e especificidades do Departamento:

I. executar trabalhos relacionados com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros Planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo;

II. orientar e supervisionar a utilização dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento e as atividades desenvolvidas pelos discentes e corpo docente que dele faça parte, no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

III. coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Departamento,

assegurando que haja atendimento eficiente aos professores e aos discentes para as atividades de ensino;

IV. fazer o planejamento de compras do DBIOF e de pedidos de compras (materiais de consumo e permanente) e de manutenções de equipamentos relacionadas aos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, em colaboração com corpo docente do Departamento;

V. encaminhar à Coordenação do Departamento situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento do Regimento Interno e/ou das normas complementares do DBIOF por parte do usuário;

VI. resolver casos não previstos no Regimento Interno do DBIOF, juntamente com a Coordenação do DBIOF e/ou Direção do ICBIM;

VII. informar/solicitar, com antecedência, pautas a serem apreciadas em reunião do Conselho do Departamento;

VIII. participar ativamente das reuniões do DBIOF, sempre que houver convocação; e

IX. cumprir e fazer cumprir as normas complementares do DBIOF.

Art 13. O Departamento poderá contar com uma secretaria administrativa ligada diretamente à Diretoria do ICBIM, de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores, para organizar os trâmites referentes aos processos e encaminhamentos sob sua responsabilidade, com atribuição de, dentre outras, organizar as demandas do Departamento, e executar os serviços técnico-administrativos.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS DO DBIOF

Art. 14. Usuários são pessoas que utilizam as instalações, equipamentos e materiais do DBIOF compreendendo o corpo docente, o corpo técnico e o corpo discente vinculados ao Departamento, bem como a comunidade interna e externa à UFU.

Art. 15. O corpo docente vinculado ao DBIOF é composto por servidores docentes, lotados do ICBIM, cujas atribuições envolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção I).

Art. 16. O corpo técnico vinculado ao DBIOF é composto por servidores técnico administrativos/laboratórios lotados do ICBIM, cujas atribuições estão relacionadas com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) ou outros Planos que venham a alterá-lo ou substituí-lo, e de acordo com Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção II).

Art. 17. O corpo discente do DBIOF é constituído por alunos regulares e especiais de Cursos de Graduação que contém o Componente Curricular de Biofísica e afins, bem como alunos de Cursos e Programas de Pós-graduação, monitores, estagiários, discentes envolvidos em atividades de pesquisa e extensão, e outros que, quando autorizados, acompanhem docentes ou técnicos em atividades no âmbito do DBIOF.

Art. 18. A comunidade interna é constituída por pessoas vinculadas a qualquer órgão da UFU, enquanto que a comunidade externa compreende pessoas da sociedade, não vinculadas à UFU.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Todos os usuários deverão cumprir as Normas Complementares e o Regimento Interno do DBIOF, o Regimento Interno do ICBIM, o Estatuto da UFU e/ou o Regimento Geral da UFU, sendo que o descumprimento deverá ser informado à Coordenação do DBIOF para as devidas e cabíveis ações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Casos omissos serão deliberados, dentro de suas atribuições, pelo conselho do DBIOF e/ou pelo CONICBIM como instância superior do ICBIM.

Art. 21. O Regimento Interno do Departamento de Biofísica poderá ser alterado apenas por iniciativa do Conselho de Departamento, sendo necessária a sua aprovação, tanto por este Conselho quanto pelo CONICBIM, em conformidade com o Regimento Interno do ICBIM, o Regimento Geral da UFU e o Estatuto da UFU.